



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA

CNPJ: 18.241.778/0001-58 Inscrição Estadual: Isento
Praça Belo Horizonte, 22 - Telefax: (35) 3524-0900
Centro - CEP 37.920.000 - São João Batista do Glória/MG

LEI Nº 1.502, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2017

“Dispõe sobre alteração de dispositivo da lei 1.414/2014 e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de São João Batista do Glória, no uso de suas atribuições legais aprovou, e a Prefeita Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 1º da Lei n. 1.414 de 27 de março de 2014, passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. O servidor público celetista estável, poderá obter licença sem vencimentos ou remuneração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, prorrogável, uma única vez, por igual período, para tratar de interesses particulares”.

Art. 2º - Fica acrescido um parágrafo único no art. 2º da Lei n. 1.414 de 27 de março de 2014, com a seguinte redação:

“Art. 2º. (...)

“Parágrafo único: A hipótese de prorrogação a que se refere o art. 1º não é considerada nova licença”.

Art. 3º - Os demais dispositivos da Lei n. 1.414/2014 permanecem inalterados.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São João Batista do Glória, 22 de novembro de 2017.

Aparecida Nilva dos Santos
PREFEITA MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA
MINAS GERAIS
CERTIDÃO

Certifico que o presente foi publicado por afixação
no saguão da Prefeitura Municipal em 23 / 11 / 17
SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA EM 23 / 11 / 17

Matheus Aguiar da Silva
Nome / Cargo de Nomeação